



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.484/2022**  
**DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão de férias e décimo terceiro salário para os Agentes Políticos Municipais de Querência e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal** de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – As férias anuais dos Agentes Políticos do Município de Querência serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal.

§ 1º Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais ocupantes do cargo público de Vereador(a), Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais.

§ 2º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto, em caso de afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o agente político perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

**Art. 2º** – As férias de que trata o caput do artigo 1º desta lei poderá ser fracionada em até dois períodos, coincidindo com os recessos legislativos.

**Art. 3º** - O décimo terceiro salário, deverá ser pago aos agentes políticos em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, artigo 7º inciso VIII e 39, § 3º e 4º.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

**Art. 4º** - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

**Art. 5º** - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 20 de dezembro de 2022.



**Fernando Gorgen**  
Prefeito Municipal